



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, COM EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO NO
MUNICÍPIO DE UMUARAMA

EDITAL DE PREGÃO (ELETRÔNICO) N°019/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N°045/2024

DATA DA REALIZAÇÃO: 26/09/2024

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 09h:00 do dia 26 de setembro de 2024. (horário de Brasília-DF)

LOCAL: Prefeitura do Município de ICARAÍMA-Paraná, BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

www.bll.org.br "Acesso Identificado"

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE ICARAÍMA**, inscrito no CNPJ sob n.º 76.247.337/0001-6, através da Secretaria de ADMINISTRAÇÃO, sediado na Avenida Hermes Vissoto, nº 810, na cidade de Icaraima- Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Marcos Alex de Oliveira, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a "CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E BEBIDAS, A SEREM SERVIDAS NA CIDADE DE UMUARAMA, POR EMPRESAS SEDIADAS NA CIDADE DE UMUARAMA, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM TRÂNSITO OU EM DESLOCAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICARAÍMA, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 de setembro de 2024 às 09h00min

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Local da Sessão Pública: www.bll.org.br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal nº 7065/2024, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, **Mirian Carla Mumbach**, designada pelo Decreto nº 6.982/2024 de 22 de janeiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br.
- 1.2** **A abertura da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO) ocorrerá 26 de setembro de 2024 às 09h00min**, no site www.bll.org.br, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3** **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00min do dia 26 de setembro de 2024.**
- 1.4** **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2024.**
- 1.5** **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26 de setembro de 2024.**
- 1.6** Os trabalhos serão conduzidos por Servidores do MUNICÍPIO DE ICARAÍMA – PR, neste denominado Pregoeira, nomeada pelo Decreto 6.982/2024, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br), bem como equipe de apoio (comissão de contratação), nomeados pelo Decreto nº 7.060/2024.

2 DO OBJETO

- 2.1** Constitui objeto deste a “CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E BEBIDAS, A SEREM SERVIDAS NA CIDADE DE UMUARAMA, POR EMPRESAS SEDIADAS NA CIDADE DE UMUARAMA, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM TRÂNSITO OU EM DESLOCAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICARAÍMA, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.
- 2.2 LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP, MEI, com EXCLUSIVIDADE de contratação NO MUNICÍPIO DE UMUARAMA.**
- 2.3** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da ***declaração firmada pelo representante legal da empresa e pelo contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.***
- 2.4** Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.bll.gov.br e www.icaraima.pr.gov.br
- 2.5** A licitação será dividida por **LOTE**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos LOTES forem de seu interesse.
- 2.6** Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas**.
- 2.7** As informações administrativas relativas.

4 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

5 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 5.1.** O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 5.1.1.** Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
 - 5.1.2.** Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 5.1.3.** Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 5.1.4.** verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
 - 5.1.5.** Analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 5.1.6.** Desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 5.1.7.** Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
 - 5.1.8.** Verificar e julgar as condições de habilitação;
 - 5.1.9.** Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
 - 5.1.10.** Indicar o vencedor do certame;
 - 5.1.11.** Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - 5.1.12.** Elaborar a ata da sessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 5.1.13. Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

6 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 6.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 6.2. Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do site da BLL, em campo específico.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 8.1. Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no **Bolsa de Licitações e Leilões** (www.bll.org.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 8.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 8.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.5. Nos termos da legislação vigente, em especial o art. 48, inciso I, da lei complementar 123/06 alterada pela lei complementar 147/14, dá-se exclusividade para participação de Microempresa - ME/EPP/MEI, por ser a medida técnica e econômica mais vantajosa para Administração Pública, dada a possibilidade de aquisição do objeto por fornecedores desta qualificação tributária e potencial econômico, que resultará em maior vantagem a este ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 8.6. **Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, de 14/12/2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147/2014, de 07/08/2014, bem como Decreto Municipal nº 1.844/2022, esta licitação será EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI.**
- 8.7. Justifica-se, que o incentivo aos micros, pequenas empresas e equiparadas de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais bem como a ampliação da eficiência das políticas públicas junto a essas empresas. Sendo, que para este incentivo, a administração está levando em consideração o objeto do certame que pode ser fornecido por várias empresas sediadas dentro da limitação jurídica.
- 8.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.9. **NÃO poderão disputar esta licitação:**
- 8.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 8.9.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 8.9.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 8.9.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 8.9.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 8.9.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 8.9.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 8.9.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 8.9.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - 8.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 8.9.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.10. O impedimento de que trata o item 8.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 8.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.8.2 e 8.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 8.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 8.13. O disposto nos itens 8.8.2 e 8.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 8.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15. A vedação de que trata o item 8.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

9 DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).
- 9.2. A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, devidamente justificada.
- 9.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 9.4. O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 9.5. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
 - 9.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
 - 9.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
 - 9.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões.
 - 9.5.4. **A inserção de cadastro perante o sistema BLL pode demandar 24h para liberação.**

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 10.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 10.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 10.3. A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BLL**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 10.4. **Os valores registrados na plataforma da BLL deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 10.5. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo "marca" o termo "própria", para evitar a identificação da empresa.**
- 10.6. Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BLL a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 10.7. Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 10.3 deste edital.
- 10.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 10.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 10.10. **Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.**
- 10.11. O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 13 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 10.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 10.13. Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 10.14. Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 10.15. A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 10.16. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de **ICARAÍMA-PR**.

- 10.17. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 10.19. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 10.20. O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.21. **PODERÁ a critério da área demandante, ser solicitado catálogo de produtos juntamente com a proposta ajustada, para conferência de especificações, sob pena de desclassificação caso não haja o envio deste.**
- 10.22. **Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
 - 10.22.1. Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
 - 10.22.2. O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
 - 10.22.3. Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
 - 10.22.4. Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 10.23. O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE**.

11 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1. No dia **26 de setembro de 2024 às 09h00min, horário de Brasília-DF**, a abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.3. Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 11.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 11.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 11.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 11.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 11.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 11.10.1. **O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR UNITÁRIO DO LOTE.**
- 11.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 11.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 11.13. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01(um centavo)**.
- 11.15. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 11.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 11.17. **Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.**
- 11.18. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.19. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.20. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.21. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 11.22. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 11.22.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 11.22.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 11.23. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 11.23.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 11.23.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 11.24. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 11.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 11.25. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.26. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.27. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.28. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.29. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 11.30. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 11.31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 11.32. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 11.33. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 11.34. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 11.35. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 11.36. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 11.37. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 11.38. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 11.39. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
 - 11.39.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 11.39.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 11.39.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 11.39.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 11.40. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 11.40.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 11.40.2. empresas brasileiras;
 - 11.40.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 11.40.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 11.41. Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 11.42. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 11.43. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 11.44. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.45. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 11.46. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.46.1. **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**
- 11.47. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 11.48. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 DA FASE DE JULGAMENTO

- 12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.10 e 8.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 12.1.3. Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 6.16 deste edital.
- 12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

30 de setembro de 2022.

- 12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 12.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.10. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 12.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 12.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 12.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 12.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 12.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 12.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

- 12.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 12.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 12.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

13 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 13.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 13.4. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 13.5. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" do sistema.
- 13.6. **A habilitação PODERÁ SER verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, SENDO AINDA ASSIM, OBRIGATORIO O ENVIO DOS DOCUMENTOS POR PARTE DO LICITANTE.**
- 13.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).
- 13.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).
- 13.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).
- 13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 13.11. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02(DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 13.12. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 13.13. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 13.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 13.15. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 13.16. Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):
 - 13.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 13.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 13.16.3. a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
 - 13.16.4. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - 13.16.5. a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
 - 13.16.6. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 13.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 13.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.11.
- 13.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 13.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (*art. 4º do Decreto nº 8.538/2015*).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 13.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 13.22. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 13.22.1. Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 13.22.2. Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.22.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.
- 13.23. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 13.24. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 13.25. Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 13.26. **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 13.26.1. **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 13.26.2. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 13.27. A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 13.27.1. **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 13.27.2. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 13.27.3. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

13.28. A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

13.28.1. Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

13.29. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

13.29.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CNPJ (atualizado);

13.29.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

13.29.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.29.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

13.29.5. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

13.29.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

13.30. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.30.1. **NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

13.30.2. **Alvará da vigilância sanitária de Umuarama, em plena vigência.**

13.31. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.31.1. **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

13.31.2. Declaração assinada por representante legal da proponente, **contendo informações para fins de assinatura de contrato (ANEXO IV)**.

13.32. Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa e por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão.

13.33. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

14 DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

- 14.1. A documentação constante no item 13, **CASO SOLICITADA**, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no **prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de ICARAÍMA, Avenida Hermes Vissoto, nº 810, centro CEP: 87.530-000**. Aos cuidados do Departamento de Licitações e Contratos e a pregoeira responsável: Mirian Carla Mumbach. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 14.2. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 14.3. Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

15 DOS RECURSOS

- 15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recurso**.
 - 15.1.1. A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 15.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 15.4.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 15.4.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 15.4.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 15.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 15.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 15.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 15.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://www.icaraima.pr.gov.br/>.

16 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 16.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 16.1.2.4 deixar de apresentar amostra;
 - 16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 16.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 16.1.5 fraudar a licitação;
 - 16.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 16.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 16.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 16.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 16.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 16.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 16.2.1 advertência;
 - 16.2.2 multa;
 - 16.2.2 impedimento de licitar e contratar e
 - 16.2.3 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 16.3.2 as peculiaridades do caso concreto.
 - 16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6.3 e 16.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1, 16.1.1 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6.3 e 16.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1, 16.1.1 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

17 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 18.1. Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.
- 18.1.1. Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.
- 18.2. A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.
- 18.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.
- 18.3. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos.

19 DO PAGAMENTO

- 19.1. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 19.2. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal eletrônica, acompanhada das seguintes certidões: (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.
- 19.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 19.4. O Município de **ICARAÍMA**, fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em Lei.
- 19.5. recebimento do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 19.6. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 19.7. Os pagamentos serão efetuados após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- 19.8. a) negativa de débito de FGTS;
- 19.9. b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 19.10. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 19.11. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 19.12. f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- 19.13. g) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.
- 19.14. h) Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.
- 19.15. i) Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente.
- 19.16. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE DE PREÇOS

20.1. DO REAJUSTE DE PREÇOS

2.1.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

20.1.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

20.1.1.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

20.1.2. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

20.1.3. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados.** Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.

20.1.4. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitacao@icaraima.pr.gov.br, toda documentação abaixo:

20.1.4.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

produto(s) contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL)/RECEITA]X100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)			
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto			
a) Valor registrado no Contrato		R\$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº..... Data:../...../.....)	R\$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R\$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R\$ 0,00
VALOR FINAL (VF) = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R\$ 0,00
MARGEM DE LUCRO (%) = [(RECEITA – CUSTO TOTAL)/RECEITA]X100			
ONDE RECEITA= VALOR FINAL CUSTO TOTAL = SOMA DO VALOR PAGO NO ITEM, DO IMPOSTO/TRIBUTO E DO CUSTO FIXO (B+C+D)			

- 20.1.4.2.** Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.
- 20.1.4.3.** O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.
- 20.1.4.4.** Cópias das certidões vigentes: **i)** Certificado de regularidade do FGTS; **ii)** Certidão de débitos Trabalhista; **iii)** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv)** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; **v)** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; **vi)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site <http://www1.tce.pr.gov.br/> (Consulta de Impedidos de Licitar); **vii)** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; **viii)** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **ix)** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **x)** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

20.1.5. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

20.1.6. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

20.1.7. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.1.8. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

20.1.9. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

20.1.10. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

20.1.11. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

20.1.12. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

20.1.13. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

20.1.14. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do Contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

20.1.15. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

20.2. DO VALOR MAXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.2.1. Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 49.331,00** (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais).

20.2.2. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Un Orçamentária:	03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
04.122.0003.2.008	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	57	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	05 SECRETARIA DA FAZENDA				
Un Orçamentária:	05.001 DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUT. E FISCALIZ.				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
04.129.0004.2.010	DIVISÃO DE CADASTRO, TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	84	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
Un Orçamentária:	06.001 DIVISÃO DE OBRAS				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
15.451.0005.2.013	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE OBRAS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	140	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
Un Orçamentária:	06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
15.452.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	164	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
Un Orçamentária:	06.003 DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
26.782.0006.2.019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	182	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	08 SECRETARIA EDUCAÇÃO E ESPORTE				
Un Orçamentária:	08.003 GABINETE DA SECRETARIA DE ESPORTES				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
27.812.0018.1.081	INVESTIMENTOS PARA O ESPORTE				
27.812.0018.2.056	MANUTENÇÃO DO GABINETE DE ESPORTES				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	511	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	09 SECRET. AGRICULTURA				
Un Orçamentária:	09.001 GABINETE DA SECRETARIA DA AGRICULTURA				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
20.608.0019.2.058	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	527	Fiscal	1000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	10 SEC.FOM. INDUSTRIA, COM.GERACAO EMPREGO				
Un Orçamentária:	10.001 GABINETE DA SECRETARIA				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
22.661.0021.2.062	APOIO E FOMENTO A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	544	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária:	11.001 DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
08.122.0022.2.063	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	558	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária:	11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
08.244.0022.2.067	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	568	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária:	11.003 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
08.241.0027.2.077	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	598	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária:	11.004 FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
08.243.0028.6.001	FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	620	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária:	11.005 CONSELHO TUTELAR				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
08.122.0028.6.002	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	641	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	13 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Un Orçamentária:	13.001 GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
18.541.0020.2.060	GABINETE DA SECRET. DO MEIO AMBIENTE				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	655	Fiscal	1000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	1000 Recursos Ordinários (Livres)				
Órgão:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA				
Un Orçamentária:	14.001 DIVISÃO DE CULTURA				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
13.392.0034.2.150	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	686	Fiscal	1000	
13.392.0034.2.151	COMEMORAÇÕES, FESTIVIDADES E RECEPÇÕES				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	690	Fiscal	1000	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	303 SAÚDE - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Exercício Corrente				
Órgão:	07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Un Orçamentária:	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	236	Fiscal	303	
10.302.0009.2.030	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL. E HOSPITALAR				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	283	Fiscal	303	
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	324	Fiscal	303	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	360 - ESTADUAL CUSTEIO SAÚDE (FR PADRÃO TCE 494)				
Órgão:	07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Un Orçamentária:	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
10.301.0009.2.123	MANUTENÇÃO DA FÁRMACIA BÁSICA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	217	Fiscal	360	
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	237	Fiscal	360	
10.302.0009.2.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	284	Fiscal	360	
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	325	Fiscal	360	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	494 - BLOCO DE CUTEIO DAS AÇÕES DA REDE DE SERVIÇOS PUBLICOS DE SAUDE				
Órgão:	07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Un Orçamentária:	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE - ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	239	Fiscal	494	
10.302.0009.2.030	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	285	Fiscal	494	
10.304.0012.2.032	MANUTENÇÃO DA VIGILANCIA SANITARIA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	326	Fiscal	494	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	510 TAXA DO Exercício DE PODER DE POLICIA				
Órgão:	07 SECRETARIA DE SAÚDE				
Un Orçamentária:	07.001 FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
10.301.0009.2.141	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAUDE - ATENCAO PRIMARIA SAÚDE				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	240	Fiscal	510	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	511 TAXA DO Exercício DE PRESTACAO DE SERVIÇOS				
Órgão:	06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO				
Un Orçamentária:	06.002 DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
15.452.0005.2.017	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS E LIMPEZA PÚBLICA				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	163	Fiscal	511	

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL				
FONTE:	934BLOCO FIN. PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS				
Órgão:	11 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Un Orçamentária:	11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	
08.244.0022.2.149	MANUTENÇÃO BLOCO FINANC. DA PROTECAO SOCIAL BASICA - SUAS				
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	589	Fiscal	934	

21. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

- 21.1. As obrigações decorrentes deste **PREGÃO (ELETRÔNICO)** consubstanciar-se-ão no **TERMO DE CONTRATO/ATA**, cuja minuta consta como **Anexo V** deste Edital.
- 21.2. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será convocado, para assinatura do Contrato.
- 21.3. O Contrato Administrativo **SERÁ** encaminhado através de correio eletrônico (e-mail), para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação.
- 21.4. A via do instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal.
- 21.5. Para a assinatura do contrato, esta deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante apresentação do contrato social e procuração, **na hipótese de nomeação de procurador**, e cédula de identidade do representante.

22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

- 22.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ICARAÍMA** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 22.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 22.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 22.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 22.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 22.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 22.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 22.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ICARAÍMA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

23. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 23.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

24. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 24.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 24.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 24.3. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;
- 24.4. e a justificativa apresentada seja aceita pela Administração;
- 24.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;
- 24.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 24.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 24.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 24.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1. O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico [Publicações Legais - Jornal Ilustrado](#) e no Portal de Transparência do Município <http://www.icaraima.pr.gov.br/>.
- 25.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 25.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 25.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.
- 25.5. Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.
- 25.6. A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.
- 25.7. **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**
- 25.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 25.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **ICARAÍMA**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 25.11. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.icaraima.pr.gov.br/>, e na Prefeitura Municipal de **ICARAÍMA**, Departamento de Compras e Licitações, Av. Hermes Vissoto, nº 810, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.14. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 25.15. É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 25.16. A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 25.17. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de **ICARAÍMA**, quanto do emissor.
- 25.18. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 25.19. CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 25.20. Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BLL - Bolsa de Licitações e Leilões que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 25.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.22. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 25.23. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.24. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 25.25. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.26. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.27. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.28. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.29. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.icaraima.pr.gov.br/>.
- 25.30. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de ICARAÍMA – PR.
- 25.31. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.
- 25.32. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
ANEXO III	Modelo De Declaração Unificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO IV	Modelo de Declaração contendo informações para fins de assinatura de contrato;
ANEXO V	Termo De Minuta De Contrato;
ANEXO VI	Minuta de Ata de Registro de Preços.

Icaraíma, 10 de setembro de 2024

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade **(PREGÃO)**, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. Modalidade

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☒ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física

3. Definição do Objeto

Contratação de empresa visando futuras e eventuais aquisições de refeições self-service e bebidas, a serem servidas na cidade de Umuarama, por empresas sediadas na cidade de Umuarama, para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento, para atender eventuais as demandas das Secretarias Municipais de Icaraima.

4. Especificação do(s) Produto(s) (ou Serviços)

LOTE	ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	1	REFEIÇÃO - Fornecimento de refeições/almoço a ser servido no sistema Self-Servic. Deverá ser oferecido: Arroz, Feijão, Saladas, farofa, massas, verduras, legumes e no mínimo 02 tipos de carne (branca e vermelha). TIPOS DE CARNES A SEREM CONSIDERADOS: 1. Bovina: acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, músculo, paleta e patinho. 2. Suína: bisteca, lombo e pernil. 3. Frango: filé de peito e sobrecoxa . 4. Peixe: filé ou cubos de pescado que não contenham espinhos e ossos.	unid	1400	28,41	39.774,00
1	2	Refrigerante lata, embalagem com no mínimo 350 ml. Os sabores devem ser variados,	unid.	1400	5,96	8.344,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

		contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211.(deverá ser servido gelado)				
1	3	Refrigerante em garrafa descartável de 2000 ml (deverá ser servido gelado). Os sabores devem ser variados, contendo as seguintes composições: Cola - (Água gaseificada, extrato de noz de cola, cafeína, corante amarelo IV, acidulante INS 338 e aroma natural. Não contém glúten, não alcoólico); Laranja - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de laranja, 10%, aroma artificial, acidulante INS 330, conservador INS 211, estabilizantes INS 444 e INS 480, corante artificial INS 110. Não contém glúten, não alcoólico); Uva - (Água gaseificada, açúcar, suco natural de uva 10%, acidulantes INS 330, conservador INS 211, corantes artificiais INS 123, INS 133 e tratarzina, aroma	unid.	100	12,13	1.213,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

		sintético artificial, não contém glúten, não alcoólico); Guaraná - (Água gaseificada, açúcar, semente de guaraná, 0,025%, acidulante INS 330, corante amarelo IV, aroma sintético idêntico ao natural, conservador INS 211, não contém glúten, não alcoólico) e Limão (Água gaseificada, açúcar, suco natural de limão 2,5%, aroma natural, acidulante INS 330, e conservador INS 211. (deverá ser servido gelado).				
--	--	---	--	--	--	--

5. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A fundamentação e descrição da necessidade para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service e bebidas para os servidores municipais de Icaraíma em trânsito ou deslocamento para Umuarama são baseadas na demanda contínua e na eficiência administrativa que o serviço proporcionará.

Os servidores municipais frequentemente realizam atividades externas em Umuarama, exigindo uma solução prática e eficiente para suas refeições. Atualmente, não há uma estrutura adequada para fornecer alimentação de qualidade nesses deslocamentos, o que pode impactar negativamente na produtividade e no bem-estar dos servidores. Portanto, a contratação de uma empresa local que ofereça refeições self-service e bebidas é essencial para garantir que os servidores tenham acesso a refeições balanceadas e adequadas sem a necessidade de retornar a Icaraíma, otimizando assim o tempo e os recursos.

A escolha de uma empresa sediada em Umuarama é estratégica, pois elimina o tempo de deslocamento adicional para as refeições e reduz os custos logísticos. Além disso, a proximidade permite uma melhor coordenação e maior flexibilidade no atendimento às necessidades variáveis, como grandes eventos ou mudanças inesperadas na demanda.

A contratação visa atender a uma necessidade específica das Secretarias Municipais de Icaraíma, assegurando que a alimentação dos servidores seja tratada de forma profissional e eficiente. As refeições deverão ser preparadas em conformidade com as normas de segurança alimentar e atender a diferentes preferências e restrições alimentares, garantindo que todos os servidores possam se alimentar de forma adequada.

Além disso, a contratação contribuirá para a economia local, ao escolher uma empresa estabelecida em Umuarama, alinhando-se às práticas de desenvolvimento regional sustentável. A empresa deverá estar em conformidade com todas as exigências legais e regulatórias, e o contrato incluirá cláusulas que assegurem a qualidade dos serviços prestados, o controle de custos e a flexibilidade para ajustes conforme necessário.

Em resumo, a fundamentação para essa contratação baseia-se na necessidade de fornecer refeições adequadas e eficientes para os servidores municipais em trânsito, melhorando sua experiência e produtividade, ao mesmo tempo em que promove uma gestão eficiente dos recursos públicos e apoia a economia local.

6. Descrição da Solução

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service e bebidas para os servidores municipais de Icaraíma visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de forma eficiente e econômica. A empresa contratada deverá estar localizada em Umuarama-PR, garantindo que os servidores em trânsito ou em deslocamento tenham acesso a refeições de qualidade sem a necessidade de retornar a Icaraíma, otimizando o tempo e os custos operacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

O serviço oferecido será de refeições self-service, permitindo que os servidores escolham entre uma variedade de pratos quentes, saladas, acompanhamentos e sobremesas, assegurando uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades nutricionais. A empresa também será responsável pelo fornecimento de bebidas não alcoólicas, como água mineral, refrigerantes e sucos naturais, que deverão acompanhar as refeições.

A escolha de uma empresa sediada em Umuarama é estratégica, considerando que grande parte das atividades externas dos servidores municipais de Icaraíma ocorre nessa cidade. Isso facilita o acesso às refeições, reduzindo o tempo de deslocamento e promovendo a eficiência no atendimento das demandas. Além disso, a solução prevê flexibilidade no atendimento, permitindo que a empresa contratada ajuste sua capacidade de fornecimento de refeições de acordo com as necessidades da prefeitura, tanto em situações regulares quanto em eventos ou deslocamentos pontuais de maior escala.

A qualidade e a segurança alimentar serão asseguradas pela conformidade da empresa com as normas da ANVISA, garantindo que todas as refeições sejam preparadas e servidas em condições higiênicas adequadas. A empresa também deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, incluindo alvarás de funcionamento e certificações sanitárias.

Para garantir o controle e a eficiência no uso dos recursos públicos, o consumo de refeições e bebidas será monitorado, e a empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhando o atendimento prestado. Isso permitirá à Prefeitura de Icaraíma ajustar o fornecimento conforme a demanda real, evitando desperdícios e assegurando a transparência na gestão dos contratos.

A modalidade self-service oferece um excelente custo-benefício, permitindo que a administração pública forneça refeições de qualidade a um custo controlado. Além disso, empresas que adotam práticas sustentáveis, como o uso de embalagens biodegradáveis e a promoção de ações de responsabilidade social, serão vistas como um diferencial positivo, alinhando-se às políticas de sustentabilidade da prefeitura.

Em resumo, a contratação de uma empresa para o fornecimento de refeições self-service e bebidas em Umuarama atende de maneira eficaz às necessidades dos servidores municipais de Icaraíma em trânsito, promovendo seu bem-estar, a eficiência das atividades externas e a otimização dos recursos públicos.

7. Da Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$. **R\$ 49.331,00** (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais), conforme custos unitários apresentados no mapa de preços anexos a este documento.

8. Da Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias anexas.

9. Dos Prazos de Vigência e Execução

A contratação para o fornecimento de refeições self-service e bebidas para os servidores municipais de Icaraíma terá um prazo de vigência inicial de 12 meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Durante esse período, a empresa contratada será responsável pela execução dos serviços conforme os termos estabelecidos no contrato, incluindo a qualidade e a pontualidade na entrega das refeições e bebidas.

A execução do contrato será monitorada de perto pela Prefeitura de Icaraíma, que realizará avaliações periódicas para garantir que os serviços estejam sendo prestados de acordo com as exigências



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

contratuais. A qualidade das refeições e a satisfação dos servidores serão avaliadas regularmente, e ajustes serão feitos conforme necessário para garantir o cumprimento das obrigações contratuais.

10. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

11. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que no ano de 2023 fora realizada licitação com objeto semelhante, o Pregão nº 41/2023, Ata de Registro de Preços nº 174/2023.

12. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

12.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.3 A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:

12.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.3.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.4.1 Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

12.5. A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.5.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ (atualizado);

12.5.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 12.5.2 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.5.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 12.5.4 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 12.5.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.6.1 NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

12.6.2 Alvará da vigilância sanitária de Umuarama, em plena vigência.

13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

13.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor
Osmir Siane Fulgêncio
RG: 5.743.845-2
CPF: 756.269.429-04
CARGO: SECRETÁRIO DA FAZENDA
LOTAÇÃO: DPTO. DE COMPRAS.

13.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor
Renata Myriani Tristão Barbosa Vicentin
RG: 10.045.959-0 P
CPF: 058.694.759-02
CARGO: ENFERMEIRA
LOTAÇÃO: UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS

14. Dos Requisitos da Contratação:

O restaurante deve ter capacidade para atender ao número de funcionários que serão servidos durante os horários de refeição estabelecidos;
O restaurante deve possuir atendimento para o horário de almoço;
Compromisso com a qualidade dos alimentos, frescor, higiene e segurança alimentar;
Observância das normas de higiene e limpeza para garantir um ambiente seguro e adequado para a preparação e consumo de alimentos;
Exigência de um serviço de atendimento ao cliente eficiente e cortês, garantindo uma boa experiência para os funcionários;
Estabelecimento de cláusulas contratuais que detalhem todos os aspectos da prestação de serviços, incluindo penalidades por descumprimento de prazos ou padrões de qualidade.

15. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Não haverá parcelamento, pois, a licitação será por lote.

A licitação para a contratação do restaurante local em Umuarama, realizada por meio de pregão eletrônico, deve ocorrer por lote devido à necessidade de assegurar a coerência e a eficácia na prestação dos serviços contratados. A divisão em lotes, com a inclusão dos itens "refeição self-service," "refrigerante lata" e "refrigerante 2 litros," é fundamental para garantir que todos os aspectos do fornecimento das refeições sejam gerenciados de forma integrada e consistente.

Essa abordagem assegura que o restaurante escolhido para fornecer as refeições também seja responsável pelo fornecimento das bebidas associadas, o que permite uma melhor coordenação dos serviços. A inclusão dos refrigerantes no mesmo lote que as refeições, facilita a gestão operacional, garantindo que os servidores tenham acesso a um pacote completo de alimentação durante suas atividades em Umuarama, sem a necessidade de múltiplos contratos ou fornecedores para diferentes itens. Isso, por sua vez, contribui para uma maior eficiência no controle da qualidade e na gestão logística, além de simplificar o processo de fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, realizar a licitação por lote permite que a Administração negocie melhores condições financeiras devido à contratação em conjunto dos itens, resultando em uma potencial economia de escala. Isso pode reduzir os custos unitários dos produtos e serviços, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos. Ao concentrar a contratação em um único fornecedor para o lote, a Administração também assegura uniformidade na qualidade dos serviços prestados, o que é essencial para manter o padrão desejado para a alimentação e bebidas oferecidas aos servidores.

Por essas razões, a licitação por lote, agrupando refeição self-service, refrigerante lata e refrigerante 2 litros, é a estratégia mais adequada para garantir que a contratação do restaurante local em Umuarama atenda plenamente às necessidades da Administração, promovendo eficiência operacional, controle de qualidade e economia de recursos

16. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE)

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI, CONFORME Lei Complementar nº. 123/2006.

Considerando o disposto nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar 123/2006, a presente licitação será para PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA de ME (Micro Empresa), EPP (Empresa de Pequeno Porte) e MEI (Micro Empreendedor Individual), considerando o valor máximo que a licitante vencedora poderá receber, estando abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Conforme previsão da mesma lei, informamos que EXISTEM 03 ou mais MPE's e empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório. Desta forma, deverá cumprir às exigências estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014.

Segue o comprovante de inscrição e de situação cadastral abaixo, anexos a este processo:

1. L J DE OLIVEIRA RESTAURANTE, CNPJ Nº 28.353.929/0001-13.
2. D. CESAR DE OLIVEIRA RESTAURANTE, CNPJ Nº 33.711.167/0001-10.
3. EDITH PEREIRA RESTAURANTE, CNPJ Nº 02.617.829/0001-63.

Além disso, a este processo solicita-se que seja aplicado a EXCLUSIVIDADE LOCAL PARA O MUNICÍPIO DE UMUARAMA. Justifica-se que a contratação de um restaurante exclusivo para fornecer alimentação neste município é fundamental por uma necessidade local, uma vez que os motoristas da saúde e os funcionários da prefeitura frequentemente precisam se deslocar, em suas atividades diárias, para Umuarama para cumprir suas funções, como transporte de pacientes, execução de serviços administrativos e outras atividades essenciais. Ter um restaurante localizado em Umuarama facilita o acesso a refeições de qualidade, reduzindo o tempo de deslocamento e promovendo maior eficiência nas suas atividades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Um restaurante exclusivo para o município em Umuarama proporciona uma solução prática e organizada para a alimentação desses profissionais. Isso não só garante que eles recebam refeições adequadas e nutritivas durante seu expediente, mas também ajuda a manter a regularidade e a previsibilidade nas refeições, essencial para o bom desempenho das suas funções.

Deste modo, a licitação garante um processo transparente e competitivo, permitindo a seleção de um fornecedor que oferece o melhor custo-benefício e qualidade para as refeições. Isso assegura que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficiente e que o contrato seja atribuído ao prestador de serviços mais qualificado.

Portanto, a licitação para alimentação em um restaurante exclusivo no município de Umuarama é uma medida estratégica para ter um restaurante local confiável para fornecer refeições adequadas e práticas durante o expediente e assim assegurar qualidade, eficiência e um uso responsável dos recursos públicos, atendendo adequadamente as necessidades dos motoristas da saúde e dos funcionários da prefeitura em prol do desempenho de funções essenciais para a comunidade do Município de Icaraíma.

17. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não há.

18. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no **art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como o **Decreto Municipal nº 7.065/2024**, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

19. Do Modelo de Execução do Objeto

a. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCIAL, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, com prazo imediato para entrega. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento das refeições efetivamente consumidas pelos funcionários.

b. NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS

c. O prazo de entrega das refeições será imediata e no próprio estabelecimento, a partir dos horários e dias estipulados, sendo de segunda-feira à sábado no período do almoço.

O fornecimento das refeições deverá ocorrer nas instalações da empresa contratada.

As refeições deverão ser fornecidas aos funcionários que apresentarem as devidas requisições autorizadas pelo Secretário a qual é subordinado ou do próprio Departamento de Compras, deverão preencher e assinar a conferência ao final da refeição ou no momento da retirada, indicando: nome legível, quantidade de refeições, tipo de refeição, e assinatura;

A cozinha deverá estar adequada às exigências da Saúde Pública;

As refeições deverão ser servidas em sistema de Self Service Livre no estabelecimento da CONTRATADA, ela deverá dispor de todas as condições mínimas necessárias para esse atendimento;

As refeições deverão atender as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária, Inmetro e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem as exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral;

Recebido o objeto, nos termos deste TR, se a qualquer tempo durante o seu consumo vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da CONTRATADA para efetuar a substituição do mesmo;

No tocante aos alimentos discriminados neste TR, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

No tocante as refeições, que serão servidas no restaurante, a CONTRATADA deverá disponibilizar talheres, pratos, copos, guardanapos, saleiros, paliteiros e temperos. (sendo que os talheres, pratos e copos não poderão ser do tipo descartáveis).

Deverá servir as refeições quentes, mantidas aquecidas em recipientes adequados, em ambiente asséptico;

Os alimentos deverão ser preparados na cozinha da CONTRATADA, utilizando-se de matéria prima e insumos de primeira qualidade; admite-se a utilização de alguns alimentos semi- elaborados considerados essenciais ao processo;

Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, serem saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físico, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes;

Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem servidas a funcionários da Prefeitura Municipal;

A empresa deverá observar rigorosamente a legislação sanitária e as normas regulamentares sobre higiene, medicina e segurança do trabalho emanadas dos órgãos públicos competentes;

Em caso de interdição das instalações próprias da empresa em decorrência de eventual auto de infração, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a Prefeitura Municipal, as providências cabíveis;

O sabor dos pratos é elemento essencial, não devendo ser excessivamente temperado nem insosso. Os alimentos utilizados devem ser, tanto quanto possível, frescos e naturais;

A empresa se responsabiliza em prestar garantia de acondicionamento dos alimentos que preserve sua qualidade e integridade física;

Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a CONTRATANTE e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados a CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços, com a exclusão da CONTRATANTE de todos os efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal;

Executar os serviços somente mediante prévia autorização;

Atender prontamente às solicitações apresentadas pelo Departamento responsável, responsabilizando-se pelo bom atendimento às mesmas.

20. Do Modelo de Gestão do Contrato

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 7.065/2024.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Icaraíma - PR, 04 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Administração
--------------------------	---------------------------------------

Objeto: Contratação de empresa visando futuras e eventuais aquisições de refeições self-service e bebidas, a serem servidas na cidade de Umuarama, por empresas sediadas na cidade de Umuarama, para atendimento dos servidores municipais em trânsito ou em deslocamento, para atender eventuais as demandas das Secretarias Municipais de Icaraíma.

2. Descrição da Necessidade

Para atender às necessidades operacionais das Secretarias Municipais de Icaraíma, é fundamental a contratação de empresas sediadas em Umuarama especializadas na prestação de serviços de refeições self-service e fornecimento de bebidas. Esses serviços são destinados a atender os servidores municipais que estão em trânsito ou em deslocamento, garantindo que possam ser atendidos de maneira adequada durante suas atividades fora da sede administrativa.

A contratação visa assegurar que os servidores tenham acesso a alimentação de qualidade e adequada às suas necessidades nutricionais, contribuindo para a eficiência e o bem-estar durante suas atividades externas. Além disso, ao selecionar empresas localizadas em Umuarama, busca-se promover o desenvolvimento econômico local e facilitar a logística de entrega dos serviços, otimizando os processos administrativos e operacionais das Secretarias Municipais de Icaraíma.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação:

O restaurante deve ter capacidade para atender ao número de funcionários que serão servidos durante os horários de refeição estabelecidos;

O restaurante deve possuir atendimento para o horário de almoço;

Compromisso com a qualidade dos alimentos, frescor, higiene e segurança alimentar;

Observância das normas de higiene e limpeza para garantir um ambiente seguro e adequado para a preparação e consumo de alimentos;

Exigência de um serviço de atendimento ao cliente eficiente e cortês, garantindo uma boa experiência para os funcionários;

Estabelecimento de cláusulas contratuais que detalhem todos os aspectos da prestação de serviços, incluindo penalidades por descumprimento de prazos ou padrões de qualidade.

5. Estimativa das Quantidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

A estimativa das quantidades de refeições self-service e bebidas a serem adquiridas estimou-se nas aquisições com base no consumo do último contrato no ano de 2023/2024, e nas necessidades históricas de deslocamento e trânsito dos servidores municipais de Icaraíma, além de uma projeção das atividades planejadas pelas Secretarias Municipais ao longo do período de vigência do contrato.

6. Levantamento De Mercado

Uma das alternativas consideradas para solucionar o problema da alimentação dos servidores municipais de Icaraíma foi a formalização de convênios com restaurantes ou lanchonetes locais na cidade. Essa solução permitiria que os servidores realizassem suas refeições ao retornar das atividades externas ou durante o trânsito nas proximidades. No entanto, essa opção se mostrou impraticável, principalmente para aqueles servidores que desempenham suas atividades em Umuarama. A distância significativa entre as duas cidades, cerca de 85 km, inviabiliza o retorno a Icaraíma para as refeições, o que resultaria em perda de tempo, aumento dos custos de deslocamento e impacto negativo no desempenho dos servidores.

Outra solução considerada foi a concessão de vale-refeição ou auxílio-alimentação, permitindo que os servidores escolhessem onde realizar suas refeições durante os deslocamentos. Embora essa opção ofereça maior flexibilidade, ela apresenta desafios consideráveis em termos de controle dos gastos públicos, podendo gerar despesas superiores ao previsto no orçamento. Além disso, essa solução não garante que as refeições adquiridas pelos servidores atendam aos padrões de qualidade e segurança alimentar, o que pode comprometer seu bem-estar. A implementação desse sistema exigiria ainda a contratação de operadoras de benefícios e o gerenciamento contínuo de cartões e saldos, aumentando a complexidade administrativa.

Também foi cogitada a possibilidade de celebrar acordos com redes de fast food ou franquias de alimentação rápida presentes em Umuarama, oferecendo uma opção prática e acessível de alimentação para os servidores. No entanto, apesar da praticidade, a qualidade nutricional das refeições oferecidas por essas redes pode não ser adequada para servidores que precisam de energia e concentração para atividades exigentes. Além disso, optar exclusivamente por fast food limita a oferta de refeições mais saudáveis e balanceadas, o que poderia impactar negativamente a saúde e o desempenho dos servidores.

Diante das alternativas avaliadas, a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de refeições self-service e bebidas em Umuarama se destacou como uma solução eficaz para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Icaraíma. A proximidade geográfica de Umuarama, um destino frequente para os servidores municipais em atividades externas, otimiza o tempo e os custos de deslocamento, eliminando a necessidade de retornos a Icaraíma exclusivamente para realizar refeições. Além disso, o serviço de self-service oferece uma ampla variedade de opções alimentares, incluindo pratos quentes, saladas e acompanhamentos, permitindo que os servidores escolham refeições balanceadas e adequadas às suas necessidades nutricionais. Essa diversidade é essencial para o bem-estar dos servidores e para a manutenção de sua produtividade.

No entanto, dentre todas as soluções analisadas, a **contratação de um restaurante local em Umuarama** se apresenta como a opção mais vantajosa e eficaz para a Administração Pública. O mercado local de Umuarama dispõe de diversos restaurantes que oferecem refeições diárias conforme as necessidades específicas de cada cliente. Esses restaurantes possuem a flexibilidade necessária para atender a diferentes horários, incluindo aqueles compatíveis com jornadas de trabalho variáveis, o que é essencial para funcionários com escalas diferenciadas. Além disso, ao estabelecer um contrato com um restaurante local, a Administração pode negociar condições mais favoráveis em razão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

volume de refeições demandado, resultando em uma significativa economia de custos.

Adotar essa solução também demonstra o compromisso da Administração com o bem-estar e a qualidade de vida de seus servidores, garantindo que eles tenham acesso a refeições de qualidade em um ambiente adequado e fixo. Isso contribui diretamente para um ambiente de trabalho mais saudável e agradável, impactando positivamente a produtividade e a satisfação dos funcionários. Além disso, a contratação de um restaurante local facilita o controle das quantidades e da qualidade das refeições fornecidas, assegurando a conformidade com as normas sanitárias e os requisitos legais, além de permitir um planejamento financeiro mais previsível.

Por essas razões, a contratação de um restaurante local em Umuarama é considerada a melhor escolha para atender às necessidades alimentares dos servidores municipais, garantindo eficiência no uso dos recursos públicos e promovendo o bem-estar dos servidores durante suas atividades em trânsito.

7.Modalidade

- ☒ Pregão ☒ Eletrônico ☐ Presencial
☐ Concorrência ☐ Eletrônica ☐ Presencial
☐ Concurso
☐ Leilão
☐ Credenciamento
☒ Registro de Preços
☐ Dispensa de Licitação ☐ Eletrônica ☐ Física

8.EstimativasdePreçosouPreçosReferenciais:

Diante deste fato foi realizada uma nova pesquisa com empresa local e regional, bem como contratações similares, entre outras fontes exigidas conforme parâmetros definidos no Art. 39º do Decreto Municipal nº 7.065 de 18 de abril de 2024, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação no âmbito da administração pública Municipal, onde se estimou o valor total de **R\$ 49.331,00** (quarenta e nove mil, trezentos e trinta e um reais).

9. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta para a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service e bebidas para os servidores municipais de Icaraima visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de forma eficiente e econômica. A empresa contratada deverá estar localizada em Umuarama-PR, garantindo que os servidores em trânsito ou em deslocamento tenham acesso a refeições de qualidade sem a necessidade de retornar a Icaraima, otimizando o tempo e os custos operacionais.

O serviço oferecido será de refeições self-service, permitindo que os servidores escolham entre uma variedade de pratos quentes, saladas, acompanhamentos e sobremesas, assegurando uma alimentação balanceada e adequada às suas necessidades nutricionais. A empresa também será responsável pelo fornecimento de bebidas não alcoólicas, como água mineral, refrigerantes e sucos naturais, que deverão acompanhar as refeições.

A escolha de uma empresa sediada em Umuarama é estratégica, considerando que grande parte das atividades externas dos servidores municipais de Icaraima ocorre nessa cidade. Isso facilita o acesso às refeições, reduzindo o tempo de deslocamento e promovendo a eficiência no atendimento das demandas. Além disso, a solução prevê flexibilidade no atendimento, permitindo que a empresa contratada ajuste sua capacidade de fornecimento de refeições de acordo com as necessidades da prefeitura, tanto em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

situações regulares quanto em eventos ou deslocamentos pontuais de maior escala.

A qualidade e a segurança alimentar serão asseguradas pela conformidade da empresa com as normas da ANVISA, garantindo que todas as refeições sejam preparadas e servidas em condições higiênicas adequadas. A empresa também deverá estar em conformidade com todas as exigências legais, incluindo alvarás de funcionamento e certificações sanitárias.

Para garantir o controle e a eficiência no uso dos recursos públicos, o consumo de refeições e bebidas será monitorado, e a empresa contratada deverá fornecer relatórios periódicos detalhando o atendimento prestado. Isso permitirá à Prefeitura de Icaraíma ajustar o fornecimento conforme a demanda real, evitando desperdícios e assegurando a transparência na gestão dos contratos.

A modalidade self-service oferece um excelente custo-benefício, permitindo que a administração pública forneça refeições de qualidade a um custo controlado. Além disso, empresas que adotam práticas sustentáveis, como o uso de embalagens biodegradáveis e a promoção de ações de responsabilidade social, serão vistas como um diferencial positivo, alinhando-se às políticas de sustentabilidade da prefeitura.

Em resumo, a contratação de uma empresa para o fornecimento de refeições self-service e bebidas em Umuarama atende de maneira eficaz às necessidades dos servidores municipais de Icaraíma em trânsito, promovendo seu bem-estar, a eficiência das atividades externas e a otimização dos recursos públicos.

10. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Não haverá parcelamento, pois, a licitação será por lote.

A licitação para a contratação do restaurante local em Umuarama, realizada por meio de pregão eletrônico, deve ocorrer por lote devido à necessidade de assegurar a coerência e a eficácia na prestação dos serviços contratados. A divisão em lotes, com a inclusão dos itens "refeição self-service," "refrigerante lata" e "refrigerante 2 litros," é fundamental para garantir que todos os aspectos do fornecimento das refeições sejam gerenciados de forma integrada e consistente.

Essa abordagem assegura que o restaurante escolhido para fornecer as refeições também seja responsável pelo fornecimento das bebidas associadas, o que permite uma melhor coordenação dos serviços. A inclusão dos refrigerantes no mesmo lote que as refeições facilita a gestão operacional, garantindo que os servidores tenham acesso a um pacote completo de alimentação durante suas atividades em Umuarama, sem a necessidade de múltiplos contratos ou fornecedores para diferentes itens. Isso, por sua vez, contribui para uma maior eficiência no controle da qualidade e na gestão logística, além de simplificar o processo de fiscalização e cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, realizar a licitação por lote permite que a Administração negocie melhores condições financeiras devido à contratação em conjunto dos itens, resultando em uma potencial economia de escala. Isso pode reduzir os custos unitários dos produtos e serviços, maximizando o uso eficiente dos recursos públicos. Ao concentrar a contratação em um único fornecedor para o lote, a Administração também assegura uniformidade na qualidade dos serviços prestados, o que é essencial para manter o padrão desejado para a alimentação e bebidas oferecidas aos servidores.

Por essas razões, a licitação por lote, agrupando refeição self-service, refrigerante lata e refrigerante 2 litros, é a estratégia mais adequada para garantir que a contratação do restaurante local em Umuarama atenda plenamente às necessidades da Administração, promovendo eficiência operacional, controle de qualidade e economia de recursos.

11. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service e bebidas para os servidores municipais de Icaraíma, em trânsito ou deslocamento para Umuarama, tem como objetivo alcançar resultados tangíveis e intangíveis que contribuam para a melhoria da eficiência administrativa e o bem-estar dos servidores. Entre os principais resultados pretendidos está a melhoria na eficiência operacional, com a otimização do tempo de deslocamento e alimentação dos servidores municipais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

permitindo que as atividades externas em Umuarama sejam realizadas de forma mais eficiente, sem a necessidade de retorno a Icaraíma para as refeições. Isso será medido pela redução no tempo gasto com deslocamentos desnecessários, resultando em maior produtividade.

Além disso, busca-se o bem-estar e a satisfação dos servidores, garantindo-lhes acesso a refeições de qualidade e balanceadas, o que contribui para o bem-estar físico e mental durante o trabalho em trânsito. A satisfação será avaliada por meio de pesquisas internas e feedbacks sobre as condições alimentares.

Outro ponto fundamental é o controle e transparência nos gastos públicos, com a implementação de um sistema eficiente de controle do consumo de refeições e bebidas, assegurando a conformidade dos gastos com o planejamento orçamentário do município. O monitoramento constante e a produção de relatórios periódicos permitirão verificar a conformidade com o orçamento previsto, evitando desperdícios e gastos desnecessários.

A qualidade e a segurança alimentar também são prioritárias, garantindo que todas as refeições fornecidas estejam em conformidade com as normas de segurança alimentar estabelecidas pela ANVISA, assegurando a higiene e qualidade dos alimentos. Isso será verificado por meio de inspeções regulares e certificações sanitárias, além de feedbacks positivos dos servidores.

Outro aspecto é a flexibilidade no atendimento, assegurando que a empresa contratada tenha capacidade de se adaptar a diferentes demandas, tanto em situações regulares quanto em eventos pontuais de maior escala, como seminários e reuniões externas. A capacidade de atender prontamente às solicitações variáveis sem comprometer a qualidade ou a pontualidade do serviço será um indicador-chave.

A sustentabilidade e a responsabilidade social também são pilares desta contratação, promovendo práticas sustentáveis e socialmente responsáveis por parte da empresa contratada, como o uso de embalagens biodegradáveis e a adoção de medidas que minimizem o impacto ambiental. A implementação dessas práticas será acompanhada por meio de relatórios fornecidos pela empresa.

Por fim, o projeto busca contribuir para o desenvolvimento econômico regional, priorizando a contratação de empresas locais, gerando emprego e renda para a população da região de Umuarama. O impacto econômico será monitorado através de indicadores como a quantidade de fornecedores locais envolvidos e a contribuição para o crescimento do comércio e dos serviços na cidade.

Em conclusão, a solução proposta não apenas atende às necessidades imediatas da Prefeitura de Icaraíma, mas também visa resultados que promovam a eficiência administrativa, o bem-estar dos servidores, o controle financeiro, e o desenvolvimento sustentável e regional. Esses resultados serão continuamente monitorados e ajustados conforme necessário, assegurando que os objetivos sejam plenamente alcançados.

12. Providências Prévias ao Contrato

Não há necessidade de adequações para a contratação a ser realizada.

13. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há.

14. Impactos Ambientais

Não há.

15. Viabilidade da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

A viabilidade da contratação de uma empresa especializada no fornecimento de refeições self-service e bebidas para os servidores municipais de Icaraíma em trânsito ou deslocamento para Umuarama se mostra altamente positiva, considerando tanto os aspectos operacionais quanto os econômicos. A demanda por alimentação adequada durante atividades externas é uma necessidade real das Secretarias Municipais, especialmente devido à frequência de deslocamentos para a cidade de Umuarama, onde muitas atividades administrativas e institucionais ocorrem.

Primeiramente, a contratação se justifica pela proximidade geográfica entre Icaraíma e Umuarama, o que facilita o atendimento rápido e eficiente dos servidores sem comprometer o andamento das atividades. A escolha por uma empresa sediada em Umuarama elimina a necessidade de longos deslocamentos apenas para refeições, otimizando o tempo dos servidores e evitando custos adicionais com transporte.

Do ponto de vista financeiro, a solução proposta oferece um excelente custo-benefício. A modalidade de refeições self-service permite um controle rígido dos gastos, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente. Além disso, ao optar por um serviço especializado, a Prefeitura de Icaraíma poderá realizar um planejamento orçamentário mais preciso, evitando variações inesperadas nos custos com alimentação.

A flexibilidade no atendimento é outro fator que reforça a viabilidade da contratação. A empresa contratada poderá ajustar a oferta de refeições conforme a demanda, atendendo tanto às necessidades diárias quanto a eventos ou situações extraordinárias. Isso garante que o município esteja sempre preparado para fornecer alimentação de qualidade aos seus servidores, independentemente da quantidade de refeições necessárias em determinado período.

Adicionalmente, a conformidade com as normas de segurança alimentar é assegurada, o que contribui para a saúde e o bem-estar dos servidores. Esse cuidado com a qualidade das refeições impacta diretamente na produtividade e na eficiência dos serviços prestados, já que servidores bem alimentados tendem a ser mais motivados e a desempenhar melhor suas funções.

Outro aspecto relevante é o impacto positivo na economia local. Ao contratar empresas sediadas em Umuarama, a prefeitura contribui para o desenvolvimento econômico da região, gerando empregos e fortalecendo o comércio local. Esse compromisso com o desenvolvimento regional alinha-se às políticas de responsabilidade social e sustentável do município.

Por fim, a contratação é viável sob o ponto de vista administrativo, pois oferece uma solução centralizada e de fácil monitoramento. A prefeitura poderá manter um controle eficiente sobre o consumo de refeições e bebidas, garantindo que os serviços sejam prestados dentro dos padrões esperados e que os recursos sejam geridos com transparência.

Em resumo, a contratação de uma empresa para o fornecimento de refeições self-service e bebidas em Umuarama é uma solução viável e vantajosa para a Prefeitura de Icaraíma, assegurando eficiência, controle financeiro, qualidade alimentar e impacto positivo no desenvolvimento regional.

16. MAPA DE RISCO

Risco 01	O não cumprimento das normas regulatórias, o fornecimento de refeições de baixa qualidade, falhas no atendimento à demanda, atrasos, descontrole financeiro e impacto ambiental negativo.				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	() Provável	(x) Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(x) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	Qualidade das refeições e bebidas fornecidas sem garantida, com monitoramento constante podendo causar problemas de saúde ou insatisfação dos servidores.				
Medidas Preventiva	Contratação Direta				
Medidas de Resposta	Contratação Direta, a fim de atender as necessidades.				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

17. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento:

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Icaraíma - PR, 04 de setembro de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO – II

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº019/2024

MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA
(uso obrigatório por todas as licitantes)
(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 019/2024 em epígrafe que tem por objeto a “CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E BEBIDAS, A SEREM SERVIDAS NA CIDADE DE UMUARAMA, POR EMPRESAS SEDIADAS NA CIDADE DE UMUARAMA, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM TRÂNSITO OU EM DESLOCAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICARAÍMA, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL., em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de ____ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: _____
Agencia: _____
Conta Corrente: _____

Razão Social da Empresa Licitante:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.

Local, (data)

Assinatura do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO – III

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº019/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **ICARAÍMA**, Estado do Paraná

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº019/2024

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **019/2024** do Município de **ICARAÍMA**, -PR.

2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº**019/2024**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos

3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **019/2024** do Município de **ICARAÍMA**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.

4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)

5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição

6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

8) Declara, para os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público** de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

9) Declara que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores

10) Declara, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

12) Declara que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009

13) Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da ATA.**

14) Declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Contrato/ATA nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Contrato/ATA, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

15) Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato/ATA** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

16) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

17) Comprometo-me a manter durante a execução do Contrato/ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

..... de 20xx
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO – IV

PREGÃO(ELETRÔNICO) Nº019/2024

(papel timbrado da licitante)

DADOS CADASTRAIS PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Cidade: _____, Data: ____/____/20__

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

REFERENTE: Processo de Licitação _____ Nº _____/20__

1 - DA EMPRESA PROPONENTE

Razão Social da proponente: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____ nº _____ Bairro: _____

Cidade: _____ Estado _____

Conta Corrente nº _____ Agência Bancária: _____ Banco: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____

E-mail: _____

Fone: _____

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Nome do Representante Legal: _____

Função/Cargo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG nº _____ Órgão Expedidor: ____/____ CPF: _____._____.____/____

Endereço: _____ nº _____

Bairro: _____ CEP: _____ Fone _____

E-mail: _____

Fone: _____

Nome / Assinatura/Carimbo

CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO – V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº019/2024

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Hermes Vissoto, nº 810, na cidade de Icaraima, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.337/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de ICARAÍMA - Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.868.656-8-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 166.999.308-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, e no ICMS sob o nº -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **019/2024** mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é **"CELEBRAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE REFEIÇÕES SELF-SERVICE E BEBIDAS, A SEREM SERVIDAS NA CIDADE DE UMUARAMA, POR EMPRESAS SEDIADAS NA CIDADE DE UMUARAMA, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EM TRÂNSITO OU EM DESLOCAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ICARAÍMA, TUDO DE ACORDO COM ETP E TERMO DE REFERÊNCIA ANEXOS AO EDITAL.**

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. DO FORNECIMENTO

- 2.1.** O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCIAL, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, com prazo de **07 (sete) dias para entrega**. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues
- 2.2.** NÃO HÁ FATURAMENTO MINIMO PARA PEDIDOS.
- 2.3.** O prazo de entrega dos bens, xxxxxxxx, é de **07 (sete) dias**, contados da solicitação efetuada por Email ou telefone, pela secretaria demandante.
- 2.4.** Os itens deverão ser entregues somente no local indicado na **ORDEM DE FORNECIMENTO** e obrigatoriamente acompanhada da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento e Declaração de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 2.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 2.6. O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 6 (seis) meses, ou dois terços do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 2.7. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 2.8. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 2.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 2.10. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 2.11. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 2.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

3. DA VIGÊNCIA:

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$... (...).
- 6.2. O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 6.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- 6.5. a) negativa de débito de FGTS;
- 6.6. b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.7. c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.8. d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.9. f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.
- 6.10. g) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal de realização dos serviços, devidamente liquidada pelo Departamento responsável (o setor responsável pelo pagamento procederá à retenção do INSS (11%) sobre o valor total das Notas Fiscais nos termos da IN-RFB nº 971/2009. Caso a Contratada se enquadre em alguma categoria e/ou usufrua de algum benefício que a dispense dessa retenção a mesma deverá informar o Município, por escrito, dessa situação para que então, analisada a fundamentação legal, seja dispensada a retenção. Será procedida também a retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.
- 6.11. h) Quando for o caso, o Departamento responsável pelo pagamento procederá à retenção do ISS referente aos serviços prestados pela Contratada no momento do empenho, nos termos da legislação vigente.
- 6.12. i) Por ocasião dos pagamentos será retido o IR sobre o valor total do pagamento, nos termos do Decreto Municipal nº 6.598/2023, bem como legislação vigente;
- 6.13. O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentária. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

- 9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, X, XI e XIV):
- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 9.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 9.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 9.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
 - 9.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
 - 9.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
 - 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.2. São obrigações do **CONTRATADO**, além das previstas neste Contrato, decorrentes da natureza do ajuste, as seguintes (art. 92, XIV, XVI e XVII):
- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2.2.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.2.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.2.4.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.2.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.11.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.12.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.2.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.14.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.2.15.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.16.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.2.18.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.19.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.20.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.21.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.
- 10.2.** **Caberá ao GESTOR do contrato,** promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:
- 10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- 10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,
- 10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- 10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;
- 10.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.
- 10.2.7.** Para efeitos, os gestores do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
- 10.3.** **Caberá ao FISCAL do contrato,** o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:
- 10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

observados;

10.3.2. Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

10.3.3. Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

10.3.4. Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

10.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

10.5. Para efeitos, os fiscais do contrato serão xxxxxxxxxxxxxxxx.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):

- 12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3.** Indenizações e multas.
- 12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GARANTIA DOS MATERIAIS E/OU SERVIÇOS:

- 13.1.** A contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses contra quaisquer defeitos de fabricação.
- 13.2.** Durante o período de garantia do equipamento, a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela embalagem, retirada, devolução/reinstalação do equipamento se for o caso, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus para o Município de **ICARAÍMA**;
- 13.3.** Essa cláusula aplica-se apenas a equipamentos e material permanente.

14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 14.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

- 15.1. Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **ICARAÍMA**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.
- 15.2. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.
- 15.3. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 15.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 15.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 15.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 15.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 15.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **ICARAÍMA**.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 17.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 17.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 17.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 17.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 17.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 18.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 18.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE.
- 18.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 18.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 18.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. DAS ALTERAÇÕES:

- 19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

- 19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20. DA SUCESSÃO E DO FORO:

- 20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de ICARAÍMA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ICARAÍMA - PR, ... de ... de 2024.

Prefeito Municipal

Sócio Administrador

Testemunhas:

- 1.
- 2.

*** Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

ANEXO VI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

A Prefeitura Municipal de Icaraíma, com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 045/2024 especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
do	
TR	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023;

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000
E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em.... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida	Modelo (se exigido no	Unidade	Quantidade Máxima	Quantid ade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou
X								



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

		no edital)	edital)					validade

Segundo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade